



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro**  
**Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000**  
**Fone: (0xx48) 3245 - 1547**

### **PROJETO DE LEI Nº 25/2.017**

**Institui a “Semana municipal do Voluntariado e do serviço voluntário” e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal do Voluntariado e do Serviço Voluntário", a ser comemorada, anualmente, na semana do mês de dezembro de cada ano que contiver o dia 05 (cinco), "Dia universal do Voluntário", criado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1985.

Art. 2º - Para fins desta lei considera-se voluntariado e serviço voluntário os que prestando serviços à sociedade em geral, se enquadram nas disposições das Leis Federais nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo Único - Também completa a definição de voluntário para fins desta lei, a definição dada ao termo pela ONU que assim se manifesta:



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro**  
**Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000**  
**Fone: (0xx48) 3245 - 1547**

I - "O voluntário é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos."

Art. 3º Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que vier a lhe substituir ou abarcar os serviços por ela prestados, promover atos visando a comemoração e ao enaltecimento do serviço voluntário, assim como incentivar o voluntariado.

Art. 4º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município, a "Semana do voluntariado e do serviço voluntário".

Art. 5º - O Poder Executivo de Santo Amaro da Imperatriz poderá celebrar acordos com as Entidades organizadas da sociedade que se interessarem na realização de atividades voltadas ao Voluntariado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ricardo Costa  
Vereador



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro**  
**Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000**  
**Fone: (0xx48) 3245 - 1547**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção aos serviços dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidas sem fins lucrativos por Entidades Públicas ou Privadas. O voluntariado corresponde a uma decisão livre e voluntária, apoiada em motivações e opções pessoais que caracterizam o voluntário.

Este projeto de Lei, tem a intenção de fortalecer a cultura e a prática do voluntariado na nossa sociedade, pois acredito que promovendo a participação dos cidadãos na solução de parte dos problemas sociais este cidadão acabará se sentindo útil e valorizado, já que estará contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa. O trabalho voluntário amplia e fortalece os programas e serviços prestados às comunidades, propiciando a inclusão social e melhorando a qualidade de vida.

Como já sabemos, em nosso município há vários grupos de voluntários que prestam os mais diferentes e relevantes serviços a sociedade, nada mais justo que homenageá-los com a aprovação deste projeto de lei.



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro**  
**Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000**  
**Fone: (0xx48) 3245 - 1547**

Certo da compreensão e apoio dos colegas peço a aprovação deste Projeto de Lei.

Ricardo Costa  
Vereador - PMDB